

PROJETO DE LEI N° 2911.09, DE 26 DE ABRIL DE 2024.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente e em caráter temporário, pessoal para atender serviços da Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e em caráter temporário, pessoal para atuar em serviços da Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito, na função e quantidade a seguir especificada, com vistas a suprir necessidades daquela pasta:

a) Função de **Motorista**, 01 contrato, com carga horária semanal de 44 horas;

Art. 2º - O período de duração do Contrato será até 01 (um) ano, a contar de sua firmatura.

Parágrafo único - Caso haja necessidade por parte do Município, a fim de garantir a continuidade dos serviços, o contrato poderá ser renovado, por igual período, mediante acordo das partes.

Art. 3º - A remuneração será correspondente ao padrão "5" do Quadro Geral de Cargos Públicos.

Art. 4º - A contratação autorizada será de natureza administrativa, ficando assegurado ao Contratado, os seguintes direitos:

I - Remuneração equivalente ao padrão "5" do Quadro Permanente de Cargos do Município;
II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;
III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
IV - Repouso semanal remunerado;
V - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;
VI - Remuneração para serviços extraordinários, consoante dispõe o Regime Jurídico do Município.

Art. 5º - As despesas resultantes desta Lei, correrão a conta dos seguintes recursos financeiros:

05 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS:

01 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS;

26.782.0008.2008 - MANUT. SECRET. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS;
3.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.
3.3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 26 de abril de 2024.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2904.09/2024.
Ao Projeto de Lei N° 2911.09/2024.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a contratação emergencial e temporária de 01 motorista para atender necessidades da Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito.

Justificamos a presente solicitação, tendo em vista a deficiência de pessoal nessa Secretaria e a grande demanda de serviços.

É importante salientar aos Senhores Edis que no ano de 2022 o Município realizou concurso público para suprimento de vagas para o cargo em questão que, historicamente, registra defasagem de pessoal, sendo que todos os aprovados já foram nomeados e, mesmo assim, não foi suprida a necessidade. Com a intenção de resolver a situação foi realizado Processo Seletivo em 2024, cujo primeiro classificado já foi chamado, porém, neste mês de abril, um dos motoristas concursados solicitou exoneração do cargo, deixando mais essa lacuna nos serviços.

Outro fator que exige maior energia por parte da Secretaria são as fortes chuvas que ocorrem constantemente, o que nos obriga socorrer de imediato a população na recuperação e manutenção de estradas. Esse fato nos motiva mais ainda a buscar autorização para contratação de mais um motorista, tendo em vista ser um serviço essencial à população e que não pode sofrer descontinuidade.

Destacamos que todas as disposições gerais e trabalhistas serão atendidas e o servidor será aquele devidamente habilitado em processo seletivo já finalizado pelo Município, onde foi exigida comprovação de experiência.

Certos da colaboração dos Nobres Edis, com sua costumeira e atenta análise e autônoma deliberação, subscrevemo-nos

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal